



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

23SR032

e-PAD: 22586/2023

Data: 07/06/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A EMPRESA WEGOV - TREINAMENTO PARA GESTÃO PÚBLICA LTADA - ME PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CURSO *IN COMPANY* - PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DESTES REGIONAL

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte – MG, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Carlos Athayde Valadares Viegas, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade M 4.033.192, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 624.548.466-91, residente e domiciliado em Belo Horizonte – MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria TRT/GP 03/2022 de 03 de janeiro de 2022, em decorrência da nomeação constante da Portaria TRT/GP 06/2022 de 03 de janeiro de 2022, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, de 30 de Dezembro de 2021, doravante denominado CONTRATANTE, e como CONTRATADA a empresa **WEGOV - TREINAMENTO PARA GESTÃO PÚBLICA LTADA - ME**, CNPJ nº 21.922.841/0001-26, estabelecida na Av. Luiz Boiteux Piazza, 1302, Lote 87/89 - Sapiens Parque - Canasvieiras, bairro Cachoeira do Bom Jesus, Florianópolis - SC, CEP: 88056-000, neste ato representada por Gabriela Flôres Caldas Tamura, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 4.145.609, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 062.393.989-42, resolvem firmar o presente contrato, nos termos da Lei 14.133/2021, notadamente de seu artigo 74, inciso III, alínea "f", por Inexigibilidade de Licitação, conforme Processo e-PAD 13.394/2023, legislação posterior e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto o serviço de curso *in company*, por meio da Oficina Fácil (formação de facilitadores de processos de inovação), para o chefe e laboratoristas do Laboratório de Inovação e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – LIODS do CONTRATANTE, bem como membros da CIJUD (magistrados e servidores), além de magistrados e servidores em geral, para atendimento das necessidades do CONTRATANTE, na conformidade da proposta apresentada pela CONTRATADA em 12/04/2023, que integra este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a saber .

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Oficina Fácil	Horas	16 (dezesesseis)

Parágrafo Primeiro: O curso *in company* “Oficina Fácil” conterá a seguinte programação:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- a. Introdução à facilitação;
- b. Liderança de grupos;
- c. Tomada de decisão participativa;
- d. Oportunidades para facilitação;
- e. Planejamento 1 - Visão Geral;
- f. Planejamento 2 - Arcos do Processo;
- g. Planejamento 3 - Desenho da Programação;
- h. Simulações de crises em facilitações;
- i. Aspectos práticos - apresentação das facilitações;
- j. Encerramento

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA se compromete a entregar os seguintes resultados:

- a. Planejamento de sessões colaborativas;
- b. Diagnóstico de perfis de liderança na facilitação;
- c. Criação de uma oficina a ser entregue pelos facilitadores.

CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão contratados para execução indireta, em regime de empreitada por preço global, na forma deste contrato, obedecendo, integralmente, às especificações e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE e integrantes da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O curso *in company* será ministrado em módulo único e de forma presencial por facilitadores da CONTRATADA, para uma turma de até 30 (trinta) servidores do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: A Oficina Fácil terá carga horária de 16 (dezesseis) horas, dividida em dois dias, a saber:

- a. Período: de 21 a 22 de junho de 2023;
- b. Horário: das 9 (nove) horas às 17 (dezesete) horas;
- c. Local: Rua Desembargador Drumond, 41, bairro Serra, em Belo Horizonte – MG.

Parágrafo Segundo: Para perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA disponibilizará arquivo com os *slides* da apresentação, além dos *templates* necessários.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA garante a presença de pelo menos um *wegover* por entrega, identificados na Proposta, ficando registrado que poderá incluir pessoas na equipe no decorrer do projeto, conforme a necessidade.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA se



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

compromete a:

- a. Desenvolver competências de facilitação, abordando referências, ferramentas e conceitos que guiam os trabalhos da WeGov;
- b. Ministras a oficina também por meio de prática, em que os participantes, divididos em equipes, realizem o desenho de sessões que possam ser aplicadas na prática diária;
- c. Disponibilizar facilitador para auxiliar as equipes de servidores do CONTRATANTE a encontrar e/ou atingir os seus objetivos, dando suporte para que tenham o melhor desempenho individual e coletivo;

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA deverá, caso necessário, manter preposto aceito pelo CONTRATANTE no local do serviço para representá-la na execução deste contrato; podendo a indicação ou a manutenção do preposto ser recusada pelo CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.

Parágrafo Sexto: O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Parágrafo Sétimo: As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA realizar-se-ão por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Parágrafo Oitavo: Após a assinatura deste Instrumento, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Parágrafo Nono: Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

Parágrafo Décimo: A data fixada para realização do curso fica mantida, exceto nas hipóteses de caso fortuito, força maior e desrespeito ao prazo mínimo de 40 (quarenta) dias de antecedência entre o protocolo da demanda e a data pretendida de sua realização, conforme previsão do art. 62 da Resolução TRT3/GP no 82, de 6 de outubro de 2017.

Parágrafo Décimo Primeiro: A CONTRATADA declara ter conhecimento e ciência das normas e leis anticorrupção existentes no Brasil, em especial a Lei nº 12.846/2013 e a Lei nº 8.429/1992 e se compromete a cumpri-las por seus sócios ou dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por ela contratado.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CLÁUSULA QUARTO DO ÍNDICE DE MEDIÇÃO DO RESULTADO:

Para avaliação dos serviços executados pela CONTRATADA será utilizada a certidão do CONTRATANTE de que o serviço foi prestado.

Parágrafo Único: Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a. Não produziu os resultados acordados;
- b. Deixou de executar ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades ajustadas;
- c. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA QUINTA DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão recebidos pelo Fiscal e Gestor da contratação da forma abaixo descrita:

- a. **Provisoriamente**, após a conclusão da oficina, mediante recebimento, pela CONTRATADA, dos certificados dos participantes aprovados, das listas de presença e das pesquisas de avaliação;
 - Em conformidade com o Art. 140, I, a, da Lei n. 14.133/2021 os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, pelo fiscal do Contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências do Contrato, contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do CONTRATADO com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- b. **Definitivamente**, em até 15 (quinze) dias contados da data do recebimento provisório, para efeito de sua conformidade, instruído por termo circunstanciado, após verificação minuciosa da conformidade da prestação do serviço.

Parágrafo único: Constatado que os serviços foram executados em desacordo com os especificados, a fiscalização da contratação notificará por escrito a CONTRATADA, no prazo de 3 (três) dias interrompendo os prazos de recebimento e de pagamento, para que sejam apuradas as responsabilidades e definidas as sanções.

CLÁUSULA SEXTA DOS PREÇOS:

Pelos serviços objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, que passa a fazer parte do presente contrato, independentemente de transcrição, pra todos os fins e



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

feitos legais, estando neles incluídos todos os tributos, seguros, mão de obra, honorários e despesas com passagem e hospedagem dos facilitadores, materiais didáticos, Plataforma digital (sistema de inscrições, de transmissão e certificados digitais), Certificados (digitais), insumos e outras despesas e custos de qualquer natureza que possam incidir sobre o objeto deste ajuste e sejam necessárias à realização dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DO REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, a pedido da CONTRATADA, observando o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do Art. 25, §7º da Lei n. 14.133/2021, limitado o reajuste à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, o que for mais favorável ao CONTRATANTE, sem prejuízo da necessária negociação pela gestora com vistas à obtenção de condição mais vantajosa ao CONTRATANTE

CLÁUSULA OITAVA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com o presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, por meio da verba PTRES 168034-339039 e Nota de Empenho 2023NE549 emitida em 07/06/2023 pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA DO PAGAMENTO:

A CONTRATADA apresentará Nota Fiscal, que deverá ser obrigatoriamente anexada no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho – SIGEO, relativa aos serviços prestados, em que conste o descrito no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, que, após emissão de Termo de Recebimento Definitivo dos serviços e ateste do Gestor do contrato, será paga em moeda corrente nacional no prazo de até 5 (cinco) dias úteis (nos termos do inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021), mediante a emissão de Ordem Bancária em favor da Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, em nome desta, ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato.

Parágrafo Primeiro: Para fins de liquidação e pagamento, a nota fiscal apresentada deverá conter os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. Prazo de validade;
- b. Data da emissão;
- c. Dados do contrato e do órgão Contratante;
- d. Período respectivo de execução do contrato;
- e. Valor a pagar; e
- f. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Segundo: Qualquer pedido de alteração da conta corrente da CONTRATADA, para fins de pagamento, deverá ser comunicado, expressamente ao CONTRATANTE, à Secretaria de Liquidação e Pagamento de Despesas, observando o prazo limite para quitação da despesa, sendo vedada a indicação de múltiplas contas, para fins de escolha do CONTRATANTE, sobre qual delas deverá recair o respectivo crédito.

Parágrafo Terceiro: O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, inclusive considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

Parágrafo Quarto: Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa e o respectivo pagamento, estes ficarão sobrestados até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei n. 14.133/2021](#).

Parágrafo Sexto: O CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;
- b. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Parágrafo Sétimo: Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE, sendo que:

1. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
2. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

Parágrafo Oitavo: Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o Contratante, quando do respectivo pagamento, incidirá juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e pro rata die,



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPCA/IBGE, pro rata die.

Parágrafo Nono: A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo Décimo: Os documentos fiscais exigidos nesta contratação, para fins de liquidação e pagamento de despesas, deverão ser juntados no portal SIGEO-JT-Execução (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho), no qual a CONTRATADA deverá se cadastrar previamente ao envio da referida documentação.

Parágrafo Décimo Primeiro: Para acesso ao Sistema SIGEO-JT/Execução Financeira, deverá a Contratada utilizar o seguinte link: Portal do Usuário: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/>.

Parágrafo Décimo Segundo: Para demais orientações acerca do Sistema SIGEO-JT, a Contratada deverá acessar o seguinte endereço: Manual de Ajuda: <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/> (Fornecedores, Colaboradores e Credenciados da Saúde).

Parágrafo Décimo Terceiro: Quando da emissão da Nota de Empenho e da Ordem de Pagamento, serão verificados os documentos comprobatórios de situação regular para com a Receita Federal por meio de Certidão Unificada (Portaria MF 358/2014), FGTS, Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, bem como para com o CADIN (Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais). Nesta oportunidade também será verificada a situação cadastral junto ao SICAF e ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CNJ/CGU), ao CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa) e ao TCU (Lista de Inidôneos do TCU).

Parágrafo Décimo Quarto: Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

CLÁUSULA DECIMA DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência desta contratação é de 30 (trinta) dias, contado da data de assinatura do contrato, na forma da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo Único: É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha, entre seus empregados colocados à disposição do CONTRATANTE para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam nas vedações dos arts. 1º e 2º da Resolução 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça e na Portaria 23/2013 do TRT3.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

A CONTRATADA se obriga a prestar garantia dos serviços pelo prazo estabelecido na Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), devendo neste prazo recuperar ou refazer quaisquer serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

São obrigações do CONTRATANTE:

- a. Disponibilizar espaço físico adequado (6 mesas para grupos de até 5 pessoas cada);
- b. Disponibilizar equipamentos (caixas de som, projetor, tela de projeção);
- c. Encaminhar nota de empenho para o e-mail financeiro@wegov.net.br;
- d. Encaminhar lista dos participantes até 10 (dez) dias antes da prestação do serviço caso queira receber material de apoio antes da realização da oficina;
- e. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste ajuste, exigindo da CONTRATADA o cumprimento de todas as obrigações assumidas, de acordo com as Cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- f. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados por representantes da CONTRATADA, e fornecendo, por escrito, as informações que se fizerem necessárias para a execução do objeto contratual;
- g. Promover os pagamentos dentro dos prazos e condições estabelecidos, sempre efetuando as retenções tributárias devidas sobre os valores da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, no que couber, em conformidade com a legislação pertinente;
- h. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas, podendo recusar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações exigidas;
- i. Designar os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual;
- j. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados pela CONTRATADA;
- k. Garantir o acesso dos facilitadores da CONTRATADA aos locais de trabalho, desde que estejam devidamente identificados, observadas as normas internas de segurança do CONTRATANTE, inclusive em relação ao controle de acesso de pessoas;
- l. Informar à CONTRATADA as normas a serem cumpridas, no que se refere à Política de Sustentabilidade do CONTRATANTE;
- m. Verificar a observância, pela CONTRATADA, dos requisitos mínimos de qualificação profissional necessários à prestação dos serviços;
 - 1. Regularidade fiscal federal (art. 193, Lei n. 5.172/66);
 - 2. Regularidade com a Seguridade Social (INSS – art. 195, § 3º, CF 1988);



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

3. Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei n. 9.012/95);
4. Consulta ao CADIN (art. 6º, III, da Lei n. 10.520/2002 e Acórdãos do TCU n. 1134/2017 – Plenário; 2927/2010 – Plenário; 445/2009 – Plenário; 7832/2010 – 1ª Câmara; e 6246/2010 - 2ª Câmara);
5. Regularidade trabalhista (Lei n. 12.440/11);
6. Declaração de cumprimento aos termos da Lei n. 9.854/99 (Proteção ao Trabalho do Menor); e
7. Verificação de eventual proibição para contratar com a Administração por meio de consulta nos seguintes sistemas:
 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);
 - Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<http://portal2.tcu.gov.br>);
 - Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;
 - Conselho Nacional de Justiça – CNJ (<http://www.cnj.jus.br>).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade do serviço prestado, mantendo durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação. Se, no decorrer da vigência do contrato, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a CONTRATADA a substituí-los ou refazê-los, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Único: Além das demais obrigações previstas neste ajuste, a CONTRATADA se obriga ainda a:

1. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133/2021, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
2. Assumir todos os custos referentes à execução dos serviços que constituem objeto do Contrato;
3. Guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
4. Prestar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações relativas à prestação dos serviços solicitadas pelo CONTRATANTE ou por seus representantes, garantindo-lhes o acesso aos locais de trabalho, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;
5. Possibilitar a fiscalização pelo CONTRATANTE quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados ao seu contrato;
6. Responsabilizar-se pelas despesas (diretas e indiretas) decorrentes da realização do objeto contratual, bem como pelos eventuais riscos que ela envolva, até o efetivo recebimento pelo CONTRATANTE;
7. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa de seus empregados e/ou prepostos, bem como em decorrência de erros ou falhas na execução dos serviços, podendo o ressarcimento ocorrer por meio de desconto, nos termos



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- deste Contrato, assegurando-se à CONTRATADA, em qualquer caso, o exercício de ampla defesa e contraditório;
8. Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes de eventual ação trabalhista, previdenciária, cível ou penal, que venha a ser ajuizada em razão da execução do objeto do Contrato;
 9. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a realização de suas obrigações, irregularidades, ocorrência de atraso ou de paralisação na prestação dos serviços, ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do acordo administrativo;
 10. Manter atualizado seu cadastro de contato com endereço, telefone e endereço eletrônico, durante toda a vigência do acordo administrativo;
 11. Cumprir os requisitos de sustentabilidade;
 12. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
 13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do Contrato;
 14. Submeter à autorização do CONTRATANTE, previamente e por escrito, toda e qualquer mudança que pretenda fazer no método de execução dos serviços, que esteja em desconformidade com as especificações constantes deste ajuste;
 15. Juntar os documentos fiscais exigidos neste contrato, para fins de liquidação e pagamento de despesas no portal SIGEO-JT (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho), que porventura sejam solicitados pelo CONTRATANTE, além de aderir às novas funcionalidades do Sistema que venham a ser criadas durante a vigência do contrato;
 16. Cadastrar previamente ao envio da referida documentação supramencionada, sendo certo que:
 - a. Para acesso ao Sistema SIGEO-JT/ Execução Financeira, deverá a CONTRATADA utilizar o seguinte link: Portal do Usuário: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/>.
 - b. Para demais orientações acerca do Sistema SIGEO-JT, a CONTRATADA deverá acessar o seguinte endereço: Manual de Ajuda: <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/> (Fornecedores, Colaboradores e Credenciados da Saúde)
 17. Informar, durante toda a vigência do Contrato, ao CONTRATANTE qualquer contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região;
 18. Abster-se de subcontratar o objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA SUSTENTABILIDADE:

Caberá à CONTRATADA a observância dos requisitos de sustentabilidade previstos no Guia de Contratações Sustentáveis para as contratações de bens e serviços no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, em atendimento à Resolução 310/2021 CSJT, com ênfase nos itens a saber:

- Uso consciente de recursos naturais.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

A CONTRATADA obriga-se a atuar no presente contrato em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), atentando-se à boa-fé e aos princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º dessa Lei: finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas, observando-se, em especial:

- a.** Como parte da execução do Contrato, armazenar, coletar, tratar ou, de qualquer outra forma, processar dados pessoais na categoria de Controlador para Operador, no sentido dado pela LGPD. O tratamento desses dados prescinde de consentimento do Titular (art. 7º, III), inclusive para eventual compartilhamento (art. 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III), e a sua utilização ficará limitada às atividades decorrentes da execução contratual ou de obrigações legais, sob pena de incidência das sanções legais e das Previstas neste instrumento, além da responsabilização administrativa, civil e criminal, observado o devido processo que assegure a ampla defesa e o contraditório.
- b.** Adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais repassados em razão da execução contratual, respondendo administrativa e judicialmente, civil e criminalmente em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais e/ou coletivos, aos titulares dos dados pessoais utilizados em inobservância à LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS PENALIDADES:

Garantida ampla e prévia defesa à CONTRATADA, no caso de descumprimento das obrigações pactuadas, poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas na Lei n. 14.133/2021 e as constantes deste Instrumento, que são:

- a.** Multa moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor do fornecimento ou serviço em atraso, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste Instrumento;
- b.** Multa por inexecução contratual parcial de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da parcela inadimplida, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias;
- c.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a ser aplicada por ocorrência, pelo descumprimento das obrigações relativas ao tratamento de dados previsto na LGPD e a utilização e/ou o compartilhamento dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual, independente das sanções previstas no art. 52 e do ressarcimento de danos estabelecido no art. 42, ambos da LGPD, além da responsabilização criminal;
- d.** Multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, a ser aplicada para as demais hipóteses de inexecução contratual;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- e. Multa por inexecução contratual total, até o máximo de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a ser aplicada para a hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: As penalidades pecuniárias descritas neste Instrumento poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: Os atrasos não comunicados ao tempo da ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação ou indevidamente fundamentados, serão considerados como injustificados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

Parágrafo Terceiro: Nos termos da Lei n.º 12.846/13, a CONTRATADA estará sujeita à responsabilização objetiva administrativa e civil pela prática de atos lesivos previstos na referida Lei contra a administração pública, nacional e estrangeira, praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.

Parágrafo Quarto: Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas nesta Cláusula poderão ser transformadas em outras de menor gravidade, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA FISCALIZAÇÃO:

Atuará como gestor deste Ajuste, nos termos da Instrução Normativa TRT nº 07/2013, e do art. 117 da Lei 14.133/2021, o Secretário da Escola Judicial do CONTRATANTE, e seu substituto eventual, o Chefe da Seção de Apoio Administrativo e Orçamentário da Escola Judicial.

Parágrafo Primeiro: A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores vinculados à Secretaria De Governança e Estratégia, ou pelos respectivos substitutos (Lei n. 14.133/2021, art. 117, caput), dando-se ciência à CONTRATADA e à Secretaria de Liquidação de Despesas do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas nele, de modo a assegurar os melhores resultados para CONTRATANTE (Decreto n. 11.246/2022, art. 22, VI); cabendo-lhe ainda:

- a. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei n. 14.133/2021, art. 117, § 1º e Decreto n. 11.246/2022, art. 22, II);
- b. Emitir, quando identificada qualquer inexecução ou irregularidade, notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto n. 11.246/2022, art. 22, III);
- c. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso ([Decreto n. 11.246/2022, art. 22, IV](#));

- d. Comunicar imediatamente ao gestor ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas ([Decreto n. 11.246/2022, art. 22, V](#));

Parágrafo Terceiro: O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à sua execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência ([Decreto n. 11.246/2022, art. 21, II](#)), cabendo-lhe ainda:

- a. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração ([Decreto n. 11.246/2022, art. 21, IV](#));
- b. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais ([Decreto n. 11.246/2022, art. 21, III](#));
- c. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações ([Decreto n. 11.246/2022, art. 21, VIII](#));
- d. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei n. 14.133/2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso ([Decreto n. 11.246/2022, art. 21, X](#));
- e. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração ([Decreto n. 11.246/2022, art. 21, VI](#));
- f. Enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Parágrafo Quarto: Cumpre ao fiscal administrativo do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. ([Decreto n. 11.246/2022, art. 22, VII](#)).

Parágrafo Quinto: O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DA EXTINÇÃO:**

O presente Termo de Contrato poderá ser extinto:

- a.** Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital e neste Instrumento;
- b.** Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei 14133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado eletronicamente/digitalmente pelos contratantes, com certificado eletrônico e senha pessoal intransferível, por meio do arquivo eletrônico (em extensão .pdf) enviado por correspondência eletrônica, extraído-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet do CONTRATANTE.

Belo Horizonte, 15 de junho de 2023

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO

Carlos Athayde Valadares Viegas
Diretor-Geral

WEGOV - TREINAMENTO PARA GESTÃO PÚBLICA LTADA – ME

Gabriela Flôres Caldas Tamura